



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 43/2014

Cria o Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade da Universidade Federal de Goiás (UFG) – SINAce, aprova o respectivo Regimento e revoga a Resolução CONSUNI Nº 32/2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.017245/2012-90,

R E S O L V E :

Art. 1º Criar o Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade da UFG – SINAce e aprovar o respectivo Regimento, na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O SINAce é um órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd da UFG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI Nº 32/2011 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 19 de dezembro de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE NÚCLEOS DE ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade da Universidade Federal de Goiás – UFG – SINAce, órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.

Art. 2º A organização e o funcionamento do SINAce regem-se também pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG e demais normas complementares.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O SINAce tem como finalidade planejar e organizar as ações institucionais para a promoção de acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que são disponibilizados aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação e aos servidores com deficiência em todos os espaços, ações e processos (seletivos, administrativos, de ensino, pesquisa e extensão) da UFG, incluída a garantia de que serão providenciadas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, buscando seu pleno desenvolvimento acadêmico e profissional.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entendem-se como adaptações razoáveis aquelas modificações e ajustes necessários e adequados requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 4º As diretrizes do SINAce são:

- I- o compromisso com a justiça social, os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável;
- II- o estímulo contínuo à promoção e o respeito aos direitos humanos;
- III- a legislação relativa ao direito à educação e à acessibilidade no ensino superior e educação básica às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, particularmente aquelas oriundas da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- IV- articulação com projetos, programas, atividades e grupos já existentes.

Art. 5º Compete ao SINAce desenvolver as seguintes ações:

- I- definir a implantação de uma política de acessibilidade no âmbito das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão na UFG;
- II- estabelecer as diretrizes para ações conjuntas da Administração Central, das Unidades e Órgãos e da Comunidade, de modo a assegurar a plena inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação e de servidores com deficiência;
- III- propor medidas que assegurem a todas as pessoas o pleno exercício de seus direitos fundamentais de acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação e nos materiais didáticos e pedagógicos, incluído o direito à adaptação razoável;
- IV- sugerir o estabelecimento de medidas que assegurem a equiparação de oportunidades, para o ingresso e a permanência na UFG, de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e de servidores com deficiência.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 6º Integram a estrutura do SINAce:

- I- Diretoria Colegiada;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Núcleos Regionais de Acessibilidade.

Seção II Da Diretoria Colegiada

Art. 7º A Diretoria Colegiada do SINAce é o órgão deliberativo do Sistema, ao qual compete:

- I- definir, implementar, acompanhar e avaliar a política institucional de acessibilidade da UFG;
- II- atuar na promoção e consolidação da política institucional de acessibilidade na Universidade e das ações na interface com a sociedade;
- III- criar coordenadorias executivas para implementação de ações específicas da política institucional de acessibilidade;
- IV- instituir o rito e os formulários para o pedido de adaptação razoável por parte de alunos ou servidores;
- V- avaliar os recursos referentes a pedidos de adaptação razoável que tenham sido negados administrativamente no âmbito da UFG.

Art. 8º Integram a Diretoria Colegiada do SINAce:

- I- Diretor Executivo;
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Coordenadores dos Núcleos Regionais de Acessibilidade;
- IV- Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);
- V- Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);
- VI- Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI);
- VII- Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec);
- VIII- Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proad);
- IX- Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (Prodirh);
- X- Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (Procom);
- XI- Diretor ou representante do Sistema de Bibliotecas (SIBI) da UFG;
- XII- Diretor ou representante do Centro de Gestão do Espaço Físico (CEGEF) da UFG;
- XIII- Diretor ou representante do Departamento de Recursos Humanos (DDRH) da UFG;
- XIV- Diretor ou representante do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP) da UFG;
- XV- Diretor ou representante do Centro de Seleção (CS) da UFG;
- XVI- Diretor ou representante do Centro Integrado de Aprendizagem em Rede (CIAR) da UFG;
- XVII- Diretor ou representante da unidade específica de educação básica da UFG;
- XVIII- um representante discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades / superdotação, indicado pelos pares em eleição convocada pela Diretoria Colegiada;
- XIX- um representante servidor docente ou técnico-administrativo em educação da UFG, com deficiência, indicado pelos pares em eleição convocada pela Diretoria Colegiada;
- XX- representante da Sociedade Civil, indicado pela Diretoria Colegiada do SINAce.

§ 1º A presidência da Diretoria Colegiada do SINAce será exercida por seu Diretor Executivo.

§ 2º A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente três vezes ao ano ou quando convocada pela Diretoria Executiva.

§ 3º O mandato dos representantes especificados nos incisos XVIII e XIX será de dois anos, permitida uma recondução.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva do SINAce, responsável por administrar e coordenar as atividades do Sistema, será exercida pelo Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo, escolhidos entre servidores do quadro efetivo da UFG, designados pelo Reitor.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

- I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada;
- II- responsabilizar-se pela elaboração de relatórios a serem encaminhados às instâncias superiores da UFG e do Governo Federal;
- III- propor atividades que divulguem a política institucional de acessibilidade, concorrendo para ampliação de seu alcance dentro e fora da Universidade;
- IV- coordenar as ações do Núcleo Regional de Acessibilidade da Regional Goiânia;
- V- executar ou responsabilizar-se por outras atribuições definidas pela Diretoria Colegiada.

Seção IV

Dos Núcleos Regionais de Acessibilidade

Art. 11. A Coordenação dos Núcleos Regionais de Acessibilidade do SINAce, responsável pela organização de ações e articulação dos diferentes órgãos da instituição para implementação da política de acessibilidade da UFG nas Regionais, será exercida pelo Coordenador Executivo, servidor do quadro efetivo da UFG.

Parágrafo único. O Núcleo Regional de Acessibilidade da Regional Goiânia será coordenado pela Diretoria Executiva do SINAce e, o Coordenador Executivo dos Núcleos Regionais de Acessibilidade das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental ou outra Regional que a UFG venha constituir, será designado pelo Diretor da Regional.

Art. 12. Compete aos Coordenadores Executivos dos Núcleos Regionais de Acessibilidade:

- I- organizar as ações e articular os diferentes órgãos da instituição para implementação da política de acessibilidade da UFG nas Regionais;
- II- acompanhar os discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação e os servidores com deficiência nas Regionais, observando a sua participação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- III- promover apoio pedagógico e assessoria aos órgãos e agentes envolvidos no ensino, pesquisa, extensão e gestão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação e de servidores com deficiência nas Regionais;

- IV- auxiliar alunos e servidores em seus pedidos de adaptação razoável;
- V- participar na elaboração de relatórios periódicos a serem encaminhados às instâncias superiores da UFG e do Governo Federal;
- VI- propor ações que divulguem a política institucional de acessibilidade nas Regionais, concorrendo para ampliação de seu alcance dentro e fora da Universidade;
- VII- executar ou responsabilizar-se por outras atribuições definidas pela Diretoria Colegiada e/ou Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

• • •